

## **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024**

### **WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA.**

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho que, entre si, fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros– FUP e o seguinte Sindicato: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, doravante denominados **SINDICATO**, e do outro lado, a **WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Piloto Rommel Oliveira Garcia 1917 Área 17 Lote 17 – Imboassica – Macaé – Rio de Janeiro – CEP: 27.932-355, CNPJ sob o nº 34.979.036/0001-80, e doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022-2024**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

#### **DA DATA BASE**

CLÁUSULA 1 - O dia 1º de maio fica estabelecido como data-base da categoria.

#### **DOS SALÁRIOS**

CLÁUSULA 2 - A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2023, para os seus empregados com salário base de até R\$ 7.999,99 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), reajuste salarial fixo de 5,87% (cinco vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo primeiro - Para os empregados que recebem salário base igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a EMPRESA concederá reajuste salarial fixo no valor de R\$ 469,60 (quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), incidente sobre o salário vigente no último dia do mês de abril de 2023.

Parágrafo segundo - A **EMPRESA** adotará como remuneração mínima o salário-mínimo nacional para todos os empregados.

CLÁUSULA 3 - As diferenças salariais decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento posterior a data de assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Único - A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês seguinte ao que venceu.

## **REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS**

CLÁUSULA 4 - A EMPRESA reembolsará os valores gastos com medicamentos (remédios) por seus empregados, desde que tenham relação com o motivo (“doença ocupacional”) que ensejou o seu encaminhamento ao INSS, pelo período de 12 (doze) meses, e até o montante mensal de R\$ 576,99 (quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

## **TICKET REFEIÇÃO**

CLÁUSULA 5 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2023, “ticket” refeição no valor unitário de R\$ 44,47 (quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo primeiro - Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) “tickets” por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo segundo - Os empregados também farão jus ao auxílio refeição durante as suas férias.

Parágrafo terceiro - O referido ticket deverá ser fornecido até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo quarto - Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos “tickets” na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo quinto - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os “tickets”.

Parágrafo sexto - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do Contrato de Trabalho, ser concedido mediante crédito, via Folha de Pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo sétimo - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

## **TICKET ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA 6 - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2022, “ticket” alimentação no valor mensal de R\$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo primeiro - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente o “ticket alimentação”.

Parágrafo segundo - Os empregados farão jus ao auxílio alimentação durante as suas férias.

Parágrafo terceiro - O referido ticket deverá ser fornecido até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo quarto - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do Contrato de Trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo quinto - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não terá em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando, assim, à remuneração do empregado para nenhum efeito legal que seja.

## **CESTA DE NATAL**

CLÁUSULA 7 - A EMPRESA concederá a todos os seus empregados, até meados de dezembro de 2023, uma cesta de natal, no valor de R\$ 465,83 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único - A **EMPRESA**, se preferir, poderá creditar o valor equivalente à cesta de natal no cartão de vale alimentação dos empregados.

## **AUXÍLIO CRECHE**

CLAUSULA 8 - A EMPRESA fornecerá a título de auxílio-creche, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento de mensalidade, o valor mensal de até R\$ 423,48 (quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de maio de 2023, durante o período de 6 meses.

## **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2022-2024**

CLÁUSULA 9 - As partes signatárias ratificam, neste ato, as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2022-2024.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho, para que surta seus devidos e legais efeitos.

MACAÉ, 01 DE MAIO DE 2023.

**SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE.**

  
Janaina da Costa Faria,  
L&AM Human Resources Manager.

**WELLBORE SERVIÇOS DE PETRÓLEO BRASIL LTDA.**  
CNPJ: 34.879.036/0001-80

**WELLBORE SERVICOS DE PETROLEO BRASIL LTDA.**